

PROGRAMA ENSINO INTEGRAL

EDITAL Nº 06/2022 DE CREDENCIAMENTO EMERGENCIAL PARA ATUAÇÃO EM 2022

A Diretoria de Ensino – Região Centro torna pública a abertura de inscrições e a realização do Credenciamento Emergencial para atuação em Regime de Dedicção Plena e Integral – RDPI das escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previstos no Decreto Nº 66.799, de 31 de maio de 2022, e nas Resoluções SE 4, de 03-01-2020, SE 8, de 17-01-2020, SEDUC 102, de 15-10-2021, SEDUC 37, de 1-6-2022, SEDUC 41, de 01-06-2022, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes para o ano letivo de 2022.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 – A realização do presente credenciamento de integrantes do Quadro do Magistério para atuar nas unidades escolares do Programa Ensino Integral, durante o ano letivo de 2022 ocorrerá no período de **01/07/2022 a 08/07/2022**, considerando todas as fases do certame.

2- O presente credenciamento destina-se aos docentes com VÍNCULO ATIVO: Efetivos, Categoria F e Categoria O com contrato Ativo, devido à impedimento legal para abertura de novos contratos.

3- O presente processo será realizado exclusivamente para as vagas existentes de Arte, Língua Inglesa, História, Matemática e Educação Física, para alocação em 22/07/2022.

4 – As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino (<https://decentro.educacao.sp.gov.br>), onde será divulgada a quantidade de vagas disponíveis e respectivas unidades escolares por ocasião da alocação.

5 – Os integrantes do Quadro de Magistério atuarão em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada, sendo vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o horário de trabalho no referido Programa.

6 – A remuneração mensal dos integrantes do Quadro do Magistério, que atuarão no Programa, corresponderá ao salário-base do professor acrescido do valor da Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI, que equivale a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da faixa e nível da Estrutura da Escala

de Vencimentos em que estiver enquadrado o cargo ou a função-atividade do integrante do Quadro do Magistério submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva – RDE.

7 – Os integrantes do Quadro do Magistério ficam impedidos de participar do processo de credenciamento, caso tenham sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos.

8 - Os integrantes do Quadro do Magistério que não obtiveram avaliação satisfatória e, por isso, não foram reconduzidos junto ao PEI, **NÃO poderão ter nova designação no referido programa no ano de 2022.**

9 – Não há possibilidade de alteração de sede de exercício de uma escola do Programa Ensino Integral para outra escola do mesmo Programa.

II – DOS REQUISITOS

Para participar do processo de credenciamento, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade ou contratados (ATIVOS) nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, deverão atender aos seguintes requisitos:

1- Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o **docente** deverá ser portador de diploma nas disciplinas de **Língua Inglesa; Educação Física; História, Arte** da Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Finais e do Ensino Médio, devidamente registrado de:

- Licenciatura Plena;
- Licenciatura Curta (exceto Educação Física)
- Bacharelado; - (exceto Educação Física)
- Tecnólogo em Ensino Superior (exceto Educação Física)
- Estudantes de cursos de licenciatura, bacharelado e Tecnólogo de Ensino Superior (exceto Educação Física)

2 - O Candidato deverá estar devidamente inscrito no Processo de atribuição de Classes/aulas de 2022; inclusive os candidatos contratados inscritos na Plataforma Banco de Talentos/2022, e os inscritos no cadastro Emergencial realizado na Diretoria de Ensino – Centro.

3 - Por ocasião da alocação, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade ou contratados (ATIVOS) nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, deverão estar em efetivo exercício de seu cargo, função atividade, ou contrato (ativo).

4 - O docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

III – DA INSCRIÇÃO

1 – A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 – A Inscrição ocorrerá no período de **01/7/2022 a 08/07/2022**, via Formulário Online, disponibilizado no link: <https://tinyurl.com/ycynu4ah>

3 – Na inscrição, o candidato deverá indicar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI).

3.1 – O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos.

4 – O integrante do Quadro do Magistério deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovada no momento da alocação.

5 – O candidato deverá indicar, no momento da inscrição:

1. a) se concluiu o curso “*Da Educação Integral ao Ensino Integral*”, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE); ou
2. b) se responderá ao questionário específico disponibilizado com 10 (dez) questões relacionadas ao Programa. Cada questão equivale a 1 (um) ponto, totalizando, no máximo 10 (dez) pontos.

6 – O integrante do Quadro do Magistério, de que trata a alínea “a” do item 5 deste Capítulo, deverá, obrigatoriamente, ter concluído o curso com aproveitamento “Satisfatório”, a fim de que sua inscrição no presente processo de Credenciamento Emergencial seja validada.

7 – Para o candidato que responder ao questionário a que se refere alínea “b” do item 5 deste Capítulo, a inscrição somente será validada ao obter pontuação igual, ou superior, a 6,0 (seis).

8 – Na inscrição, todos os candidatos deverão preencher uma Atividade referente à sua disciplina, que será considerada, exclusivamente, para fins de desempate, e, em caso de não preenchimento da referida Atividade, o candidato será eliminado do processo.

IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

1 – No período de **01/07/2022** a **08/07/2022**, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir das informações registradas pelo interessado e cruzamento com a base de concluintes do curso “*Da Educação Integral ao Ensino Integral*”, para prosseguimento nas demais etapas do processo.

2 – O processo seletivo de credenciamento será classificatório e deverá considerar os integrantes do Quadro do Magistério, por listas e faixas funcionais, em ordem decrescente da pontuação obtida, após aplicação de todos os critérios de desempate.

2.1 – A Faixa II corresponde aos inscritos, com cargo/função classificados na “*Mesma Diretoria de Ensino*”;

2.2 – A Faixa III corresponde aos inscritos, com cargo/função e classificados em “*Outra Diretoria de Ensino*”.

3 – Para fins de desempate na classificação, observar-se-á:

3.1 – Para docentes:

1. a) maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Diretoria de Ensino,
2. b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;
3. c) maior idade entre os credenciados;
4. d) maior pontuação obtida na análise da Atividade de Sala de Aula.

4 – A data-base para a contagem do tempo de serviço será 30/06/2021.

5 – A Atividade de Sala de Aula será avaliada pela Diretoria de Ensino, no período de **01/07/2022 a 08/07/2022**, exclusivamente para fins de desempate, na escala de 1,0 (um) a 3,0 (três) pontos, sendo que estes pontos não serão acrescidos à pontuação final.

6 – A Classificação Preliminar do credenciamento será publicada no dia **11/07/2022**, no Diário Oficial do Estado e no site <https://decentro.educacao.sp.gov.br>

V – DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 – O candidato poderá interpor recurso a partir da divulgação da Classificação Preliminar , a partir das **8h do dia 18/07/2022 até às 18h do dia 19/07/2022**, mediante solicitação a ser encaminhada para o link:

<https://tinyurl.com/354s8js5>

2 – Os recursos serão analisados pela Comissão responsável no período de **18/07 a 19/07/2022**.

3 – A Classificação Final Pós-Recurso será publicada no Diário Oficial do Estado e site <https://decentro.educacao.sp.gov.br/>, no dia **20/07/2022**.

VI – DA ALOCAÇÃO

1 – Os candidatos credenciados serão convocados para sessão de alocação, presencial, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e site <https://decentro.educacao.sp.gov.br>, previsto para o dia **22/07/2022**, na Sede da Diretoria de Ensino Região Centro -DER, Av: Olavo Fontoura, 2.222, Vila Baruel – São Paulo -SP, às 9h no auditório da DERC.

2 – A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e consequente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição.

3 – O integrante do Quadro do Magistério não será alocado caso não atenda aos critérios previstos no item 5 das Disposições Preliminares e dos Requisitos para o desempenho da função/cargo, conforme informações contidas no cadastro funcional.

4 – Os docentes poderão ser designados junto ao Programa Ensino Integral – PEI, utilizando a disciplina específica ou não específica da licenciatura plena, objeto do cargo/admissão ou de outra habilitação.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – É de responsabilidade do candidato:

1.1 – Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site da Diretoria de Ensino (<https://decentro.educacao.sp.gov.br>), as publicações correspondentes a este Processo.

1.2 – A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

2- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.

2.1 – A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

3 – Inscrições que não atendam ao previsto nos itens 2 e 3 das Disposições Preliminares serão desclassificados deste processo de credenciamento.

4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino – Região Centro, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

Equipe Responsável pela Alocação – DE Centro